



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E § 1º do art. 8º,
DO DECRETO 013/2021 E AUTORIZA
ESTABELECIMENTOS ESPECÍFICOS A OPERAREM
NA MODALIDADE DELIVERY DAS 22 HORAS ATÉ A
MEIA-NOITE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAI**, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao fundamento municipal da cidadania (art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o objetivo de promover o bem de todos (art. 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município) e levando em consideração que é pressuposto da cidadania o compromisso individual de subordinar os interesses particulares à busca do bem comum (art. 5º, inciso II, da Lei Orgânica do Município), que a saúde é um direito social (art. 6º, da Lei Orgânica do Município) e que compete ao Município prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições, regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano (Art. 9º, caput e inciso XI, da Lei Orgânica do Município); ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário de atendimento ao público em estabelecimentos industriais, comerciais e similares (art. 9º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município), e

CONSIDERANDO a gravidade da situação de contágio de coronavírus no município.

CONSIDERANDO a edição do decreto 013/2021 com a adoção de medidas excepcionais em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.764/21.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma alternativa menos prejudicial ao comércio do município, em que pese os impactos econômicos e sociais sofridos pela população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação do caput e §1º do art. 8º, do Decreto 013/2021, cujo texto passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º - Os restaurantes, bares, lancherias, conveniências e estabelecimentos similares que comercializem refeições e bebidas deverão operar preferencialmente nas modalidades delivery, pegue e leve e drive-thru, sendo que seu funcionamento é permitido das 05 horas até a meia-noite.

*§ 1º - Havendo atendimento ao público, os estabelecimentos deverão encerrar as atividades de atendimento presencial às 22 horas, podendo operar apenas na modalidade delivery até a meia-noite, **impreterivelmente**, bem como observar as seguintes medidas: [...]”*

Art. 2º - As demais determinações expressas no decreto 013/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais durante a vigência do decreto 013/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

JÉFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal de Quaraí

Registre-se e publique-se.

BERENICE PIRES MOTTA, Secretária de Administração